



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1667/1970

Ementa

PREVÊ PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS.

Data da Norma

12/02/1970

Data de Publicação

21/02/1970

Veículo de Publicação

Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2242/1969](#) - Autoria: Jayro Maltoni

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JAYRO MALTONI

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/05/1978

09/01/1996

Norma Relacionada

[Lei n° 2303/1978](#)

[Lei Complementar n° 174/1996](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1667, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE
ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNI-
CIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 4/2/
/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - OS PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DEVE
NÃO OBEDECER A UM SISTEMA PADRONIZADO, USANDO-SE MATERIAL AN-
TI-DERRAPANTE.

ART. 2º - A PADRONIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO -
ANTERIOR SERÁ EXIGIDA EM TÔDA OBRA, QUER DE CONSTRUÇÃO, QUER
DE REFORMA, INCLUSIVE REBAIXAMENTO DE GUIAS E CONSERTOS DE -
PASSEIOS.

ART. 3º - O EXECUTIVO, POR SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES,
NOTIFICARÁ OS PROPRIETÁRIOS DE PRÉDIOS CUJOS PASSEIOS ESTEJAM
DANIFICADOS, PARA A DEVIDA REPARAÇÃO, OBEDECENDO-SE À PADRONI-
ZAÇÃO EXIGIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DA NOTIFICAÇÃO RE-
FERIDA NESTE ARTIGO, APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS ESTABELECIDAS NO
CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, INCLUSIVE QUANTO A -
PRAZO E MULTAS.

ART. 4º - A PRESENTE LEI DEVERÁ SER REGULAMENTADA -
DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(TALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVE
CENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO